

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Os artigos 12.º, 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 72.º, 76.º, 78.º-D e 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas autoridades de proteção civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

(...)

Artigo 72.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - Para efeitos da aplicação da taxa prevista no n.º 7, são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas associações humanitárias de bombeiros voluntários.

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

24 - [...]

(...)”

Nota Justificativa:

Pela introdução de um n.º 7 no artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) pela Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, consagrou-se a isenção de tributação das compensações e subsídios referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pagos pelas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais.

Esse foi um sinal que o Estado deu, de reconhecimento desta atividade fundamental da economia social, sendo por isso necessário garantir que o mesmo tratamento seja estendido a toda a atividade voluntária por parte dos soldados da paz, concretamente no que às compensações e subsídios por este auferidos diz respeito.

Assim sendo, esta proposta de alteração ao CIRS constitui um incentivo ao voluntariado, bem como o reconhecimento desta atividade fundamental para a economia social.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias – Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

